

VOTO

PROCESSO: 48500.000951/2008-30.

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade - SRC.

I - DA ANÁLISE

A Súmula é um verbete que resume o entendimento vigente na ANEEL sobre um determinado assunto com vistas a maior transparência e celeridade em relação aos processos deliberados pela Agência.

2. A existência de Súmula sobre o tema proposto permitirá que toda a sociedade, além dos agentes e consumidores diretamente interessados, tenham acesso à correta interpretação da ANEEL sobre o assunto, pacificando o seu entendimento e diminuindo os conflitos.

3. A fatura de energia elétrica, em função do alcance do serviço de energia elétrica e da possibilidade de cobrança por meios extra judiciais, mostra-se como um veículo de grande interesse para a cobrança de contribuições e tributos.

4. As modificações nos sistemas de faturamento e arrecadação das distribuidoras de energia e nas faturas, com vistas à segregação da fatura referente ao fornecimento de energia e a cobrança da CIP, acarretarão custos adicionais, relacionados a adequação dos sistema de faturamento e arrecadação, às distribuidoras com posterior repasse as tarifas de energia.

5. A edição de súmula, nesse caso, visa deixar claro que, a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP juntamente com a fatura é lícita, inclusive quando operacionalizada por meio de código de barras único.

6. Verifico, outrossim, a presença dos requisitos necessários para a criação de súmula, quais sejam: (i) que o tema tenha sido decidido de forma reiterada pela Diretoria da ANEEL; e (ii) que as decisões proferidas pela Diretoria tenham sido por unanimidade, conforme art. 4º da Norma de Organização nº 23.

II - DO DIREITO

7. Essa decisão fundamenta-se na Norma de Organização nº 23, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos para a criação, revisão e cancelamento de súmulas no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

III - DA DECISÃO

8. Em face do acima exposto, decido pela emissão de Súmula com o seguinte enunciado:

“A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP juntamente com a fatura é lícita, inclusive quando operacionalizada por meio de código de barras único”.

Brasília, 1º de julho de 2008.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor